

## RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

IC N. 14.0285.0000412/2020-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 113, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 734/1993, e no artigo 94 e seguintes do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006:

CONSIDERANDO que no âmbito de apuração do Inquérito Civil n. 14.0285.0000412/2020-6 constatou-se realização de contratações diretas (dispensa de licitação) pela Prefeitura de Ilha Solteira, cujos procedimentos administrativos não se encontravam devidamente formalizados;

CONSIDERANDO que também se verificou que os itens adquiridos não se encontravam devidamente especificados, de forma a expor características técnicas mínimas delimitadoras das especificidades da cada insumo, o que inviabiliza a fiscalização dos preços praticados;

CONSIDERANDO que a aquisição de bens e insumos, bem como a contratação de serviços, pela Administração Pública deve seguir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, dentre outros, estipulados no art. 3º da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n. 8.666/93, as contratações diretas devem seguir o regramento geral da Lei, devendo os processos de dispensa de licitação ser materializados em procedimento formal (art. 4º, parágrafo único), no bojo do qual são juntados pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa (art. 38, inciso VI);

CONSIDERANDO que os processos de contratações diretas da Administração Pública devem conter a especificação completa do bem a ser adquirido, sem a indicação de marca, nos termos do art. 15, § 7º, inciso I, da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que se mostra passível de configuração de improbidade administrativa a desobediência ao princípio da legalidade (art. 11 da Lei n. 8.429/92) e

a frustração da licitude do procedimento licitatório ou sua dispensa indevida (art. 10, inciso VIII, da Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pela estrita obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência administrativa, nos termos previstos nos arts. 127, *caput*, 129, inciso III, e 37, *caput*, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e de outros interesses difusamente considerados, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, e os artigos 94 e seguintes do Ato Normativo n. 484-CPJ conferem ao Ministério Público competência para expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas, expede RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA para que:

1. Instaure, para cada procedimento de contratação direta, o devido procedimento administrativo, ato formal, nos termos dos arts. 3º e 38 da Lei n. 8.666/93, o qual deverá ser devidamente autuado, protocolado e numerado;
2. Realize, em cada procedimento de contratação direta, a devida especificação do bem a ser adquirido, sem indicação de marca, a permitir a análise de suas características mínimas e verificação da regularidade dos preços praticados;
3. Remeta à 1ª Promotoria de Justiça de Ilha Solteira, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta recomendação, informação acerca de sua adoção ou não pelo município, informando especificamente as providências adotadas para a implementação;
4. Dê publicidade a esta recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal

n. 8.625, de 12 de fevereiro de 2003.

Ilha Solteira, 19 de janeiro de 2020.

  
VALÉRIO MOREIRA DE SANTANA

1º Promotor de Justiça